LEI Nº 15.429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Regulamentada pelo Decreto nº 41.777, de 27 de maio de 2015.)

Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Cultura, o Conselho Estadual de Política Cultural, com a finalidade de propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.
- Art. 2º O Conselho Estadual de Política Cultural, de caráter permanente, será composto, de forma paritária, por 40 (quarenta) representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, na forma estabelecida em decreto.
- Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura e as Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco.

- Art. 4º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.
- Art. 5º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.
- Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Política Cultural será considerada serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 7º Caso haja necessidade de deslocamentos, em razão do serviço, correspondentes a viagens para fora do Estado, os membros do Conselho Estadual de Política Cultural podem receber passagens para atender a tal necessidade, devidamente justificada, após autorização do Secretário de Cultura.
- Art. 8º Ao Conselho Estadual de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, compete:
- I propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco;

- II aprovar os planos de cultura estadual, regionais e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
 - III acompanhar e fiscalizar a execução do plano estadual de cultura;
- IV propor ao Poder Executivo alterações nas diretrizes do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura FUNCULTURA, criado pela Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002;
- V fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação; e
- VI fomentar a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural.

Parágrafo único. As competências do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco, criado pela <u>Lei nº 6.003</u>, <u>de 27 de setembro de 1967</u>, serão absorvidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, a partir de sua instalação, no que for pertinente com as competências previstas nesta Lei.

- Art. 9º O Conselho Estadual de Política Cultural será instalado em 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei.
- Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural será elaborado por seus membros e aprovados por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

(Regulamentado pelo Decreto nº 43.655, de 20 de outubro de 2016.)

- Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13. Revoga-se a Lei nº 6.003, de 27 de setembro de 1967.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO Governador do Estado

MARCELO CANUTO MENDES LUCIANO VASQUEZ MENDEZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO BIANCA TEIXEIRA AVALLONE